

**DIRETRIZES**

**POLÍTICA DE EXTENSÃO**

**Bagé, 2022**

**RESOLVE:**

Instituir as DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIPAMPA estabelecendo normas e diretrizes para a gestão e incentivo da prática extensionista.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As Diretrizes para a Política de Extensão da Universidade Federal do Pampa – Unipampa definem os princípios, as diretrizes e os objetivos da extensão e da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, os fundamentos e os procedimentos relacionados ao desenvolvimento da atividade extensionista na Universidade.

**Parágrafo único.** Estas Diretrizes visam orientar as atividades de extensão no âmbito da Unipampa com o intuito de colaborar na construção de uma universidade de excelência com forte inserção e integração com a comunidade na qual está inserida.

**Art. 2º** As Diretrizes para a Política de Extensão deverão subsidiar a construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos de Gestão e os Planos de Desenvolvimento Institucional da Unipampa

**CAPÍTULO II**

**DO CONCEITO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 3º** A extensão universitária é um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade através da democratização dos saberes acadêmicos e do intercâmbio de diferentes tipos de saberes e experiências, visando a superação de desigualdades e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

**Art. 4º** Ações extensionistas são práticas acadêmicas construídas a partir da interação dialógica entre universidade-comunidade e caracterizadas pela indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, por impactar positivamente na formação da comunidade acadêmica / comunidade externa e por contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As ações extensionistas devem ser realizadas, preferencialmente, na comunidade e devem envolver a participação ativa de:

I. Docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação;

II. Discentes;

III. Membros da comunidade externa.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 5º** A extensão na Unipampa se orienta pelos seguintes princípios:

1. Educação universitária como bem público e direito universal do cidadão;
2. Compromisso com os movimentos sociais, a inclusão social, étnica e de gênero;
3. Integração entre os saberes acadêmicos e populares;
4. Universalidade de conhecimentos e concepções político-pedagógicas;
5. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
6. Formação acadêmica ética, reflexiva, propositiva e emancipatória, comprometida com os direitos humanos, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, humano e social;
7. Compromisso com a superação das desigualdades e com a construção de uma sociedade mais justa.

**Art. 6º** A extensão na Unipampa se orienta pelas seguintes diretrizes:

1. Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os diferentes setores da sociedade por meio do intercâmbio de saberes, experiências e problemas vivenciados.
2. Formação cidadã dos(as) discentes através da vivência dos seus conhecimentos junto à comunidade e pela contribuição à formação artística, cultural, técnico-científica, social, humana e política dos(as) discentes;
3. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; caracterizada pela combinação de especialização e visão do todo, e que pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias áreas do conhecimento;
4. Vivência dos conhecimentos junto à comunidade através da prática de ações interdisciplinares e interprofissionais;
5. Indissociabilidade entre ensino; pesquisa e extensão, caracterizada pela vinculação da extensão ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa);
6. Impacto na formação do(a) discente; caracterizado pela contribuição à sua formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política;
7. Impacto e transformação social; caracterizada pela inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional.

**Parágrafo único.** A extensão na Unipampa se caracteriza pelo atendimento de todos os incisos deste artigo.

**Art. 7º** A extensão na Unipampa possui os seguintes objetivos:

1. Proporcionar aos(as) discentes formação acadêmica generalista, autônoma, emancipatória e humanística, habilitando-os(as) a atuar de forma ética, consciente, científica, crítica, reflexiva e comprometidos(as) com o desenvolvimento local / regional / nacional / internacional e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
2. Propiciar aos(as) discentes espaços formais e não-formais de aperfeiçoamento técnico, profissional e humanístico;
3. Aumentar a integração e a interação entre a Universidade e a sociedade;
4. Estabelecer ações de reciprocidade com a sociedade na identificação dos principais problemas da atualidade e na proposição e execução de ações de enfrentamento a estes problemas;
5. Contribuir na construção de propostas para as demandas da sociedade;
6. Estimular o processo de construção, disseminação e democratização do conhecimento ampliando o acesso aos diferentes saberes, a cultura e a arte;
7. Propiciar a integração e a atuação articulada com todos os setores da sociedade (instituições públicas, filantrópicas, privadas, empresas, órgãos da administração pública e terceiro setor) e com os países vizinhos, observando as diretrizes da prática extensionista;
8. Estimular a cooperação e a interação técnica entre a Unipampa e entidades públicas e privadas;
9. Contribuir para o processo de internacionalização da Unipampa;
10. Possibilitar o desenvolvimento de ações alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

**CAPÍTULO IV**

**DOS EIXOS INTEGRADORES E LINHAS TEMÁTICAS**

**Art. 8º** A extensão da Unipampa será pautada por três eixos integradores: áreas temáticas, territórios e grupos populacionais.

**§ 1º** A definição das áreas temáticas possibilita a organização das ações de extensão em áreas correspondentes aos interesses da comunidade e das políticas públicas desenvolvidas. São elas:

1. Comunicação;
2. Cultura e arte;
3. Direitos Humanos e Justiça;
4. Educação;
5. Meio Ambiente;
6. Saúde;
7. Tecnologia e Produção;
8. Trabalho.

**§ 2º** A definição do território permite a construção, o desenvolvimento e a integração das ações de extensão com as políticas públicas. São consideradas prioritárias as ações de extensão desenvolvidas nos territórios com as seguintes características:

1. Fragilidade econômica, social, educacional ou ambiental;
2. Índices de saúde inadequados;
3. Potencial para desenvolvimento local e regional;
4. Necessidade de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais e entidades.

**§ 3º** A consideração dos grupos populacionais torna visível grupos frequentemente marginalizados e invisibilizados. São consideradas prioritárias as ações de extensão desenvolvidas com a população em situação de invisibilidade e vulnerabilidade social.

**Art. 9º** As linhas temáticas das ações de extensão devem corresponder às definidas pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão e Cultura – FORPROEX e deverão estar alinhadas com as demandas identificadas pelo Fórum de Extensão da Unipampa.

**CAPÍTULO V**

**CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 10º** As ações de extensão são classificadas nas seguintes modalidades:

1. Programa: conjunto articulado de duas ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços) integrada a atividades de ensino e pesquisa, com caráter institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo com período de execução de 12 meses até 36 meses, podendo ser reeditado por tempo indeterminado;
2. Projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, cultural, social, assistencial, tecnológico, político com objetivo específico e duração mínima de 6 meses e máxima de 24 meses, podendo ser reeditado por tempo indeterminado;
3. Cursos: ação de caráter pedagógico, teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária máxima de certificação de 180 horas e duração máxima de 18 meses, destinado à comunidade externa à Unipampa;
4. Eventos: ação de apresentação e/ou exibição pública, destinada a comunidade externa à Unipampa, dos diferentes saberes (artístico, cultural, científico e/ou tecnológico) produzidos na Universidade;
5. Prestação de serviços: serviço técnico especializado, produto de interesse acadêmico, oferecido pela Universidade à comunidade externa, caracterizado por sua finalidade pública e social, observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a função social da universidade pública, com a missão da Unipampa, em consonância com as regulamentações internas da Universidade, e devidamente registradas como ação de extensão.

**Parágrafo Único** Os Programas de Extensão, sob análise e indicação da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, poderão converter-se em Programas Institucionais quando estiverem alinhados com a Política de Desenvolvimento Institucional da Unipampa.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 11º** São objetivos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

1. Fomentar e articular o desenvolvimento de ações extensionistas que promovam a democratização, a popularização do conhecimento e a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade;
2. II – Estimular e articular ações de extensão que viabilizem a construção de relações inter, trans, multidisciplinares e multiprofissionais entre setores da Universidade e da sociedade;
3. Dirigir o financiamento das ações extensionistas, apoiando as diferentes modalidades de ações extensionistas nas áreas de atuação da Unipampa e de reconhecida demanda da sociedade;
4. Promover a valorização da extensão como prática acadêmica essencial para a formação do egresso da Unipampa;
5. Coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política de extensão da UNIPAMPA;
6. Estimular o uso da arte e da cultura como ferramenta de desenvolvimento técnico, científico e humano;
7. Incentivar atividades de cunho artístico e cultural que propiciem o livre acesso à arte a cultura;
8. Alinhar-se com as ações de internacionalização implementadas pela Unipampa, objetivando o intercâmbio e a cooperação internacional com instituições de ensino, pesquisa e extensão;
9. Elaborar propostas de políticas institucionais e assessorar a Reitoria, órgãos colegiados e comissões nos temas relacionados à extensão.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO**

**Art. 12º** Compõem a Comissão Superior de Extensão:

1. O Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
2. Coordenadores(as) das Comissões Locais de Extensão;
3. Representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes das
4. Comissões Locais de Extensão dos Campi, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de extensão locais;
5. Representação dos discentes integrantes das Comissões Locais de Extensão, eleitos entre os representantes dessa categoria.

**§1º** O Coordenador da Comissão Superior de Extensão será o Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**§2º** Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos(as) discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Unipampa.

**§3º** O mandato dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos(as) representantes dos(as) discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**§4º** Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com esta Política ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.

**§5º** Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

**§6º** O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na legislação e no Regimento Interno da Unipampa, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

**Art. 13º** São competências da Comissão Superior de Extensão:

1. Propor a política universitária na área de extensão, de acordo com o Projeto Institucional;
2. Propor as diretrizes de extensão e as normas acadêmicas;
3. Analisar em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa as demandas dos Campi em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
4. Analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
5. Elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao Consuni;
6. Avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de extensão no âmbito da Universidade;
7. Assessorar a Reitoria em matéria de extensão;
8. Dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Ensino, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
9. Decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de extensão;
10. Resolver os casos omissos, na sua área de competência.

**Parágrafo único**. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

**Art. 14º** São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Extensão:

1. Avaliar e emitir parecer sobre os projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campi;
2. Propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa ações para o desenvolvimento da extensão na Unipampa;
3. Avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campi;
4. Acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à extensão;
5. Avaliar e dar parecer sobre atividades de iniciação e extensão, no âmbito da Universidade;
6. Decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
7. Resolver os casos omissos, na sua área de competência;
8. Exercer outras competências relativas à extensão, por delegação do Consuni.

**Art. 15º** A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no Consuni, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS COMISSÕES LOCAIS DE EXTENSÃO**

**Art. 16º** Cada Campus da Unipampa deverá possuir uma Comissão Local de Extensão.

**§ 1º** As Comissões Locais de Extensão serão eleitas através de processo eleitoral definido por Comissão Eleitoral e de acordo com o regimento geral da universidade.

**§ 2º** A Comissão Local de Extensão terá competência deliberativa sobre os registros das ações de extensão.

**§ 3º** A composição das Comissões Locais de Extensão respeitará a autonomia de cada Campus, desde que haja representação dos três segmentos: docentes (com no mínimo 70% dos assentos), técnico-administrativos em educação e discentes.

**§ 4º** A Comissão de Extensão elegerá, dentre os docentes ou técnico-administrativos em educação, o(a) seu(sua) coordenador(a).

**§ 5º** O mandato dos(as) representantes dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 17º** São competências das Comissões Locais de extensão:

1. Orientar a elaboração das ações de extensão;
2. Avaliar as ações de extensão encaminhadas para registro;
3. Indicar, quando necessário, avaliadores ad hoc para as ações de extensão;
4. Avaliar os relatórios das ações de extensão;
5. Estimular o desenvolvimento de ações de extensão no Campus;
6. Auxiliar na divulgação dos eventos e dos editais de fomento à extensão;
7. Difundir e acompanhar a execução da Política de Extensão da UNIPAMPA.

**CAPÍTULO IX**

**DO FÓRUM DE EXTENSÃO DA UNIPAMPA**

**Art. 18º** O Fórum de Extensão da Unipampa terá periodicidade anual, caráter consultivo e será realizado nos 10 (dez) Campi da Universidade.

**Art. 19º** O Fórum de Extensão da Unipampa terá como principais finalidades:

1. Ampliar a integração da Universidade com a comunidade;
2. Conhecer as demandas da comunidade através do diálogo e da interação direta;
3. Criar banco de demandas da comunidade;
4. Auxiliar na definição das prioridades da extensão da Unipampa.

**Art. 20º** O Fórum de Extensão da Unipampa terá a seguinte composição:

1. Representação da Reitoria;
2. Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
3. Equipes diretivas dos Campi;
4. Comissões Locais de Extensão e Cultura;
5. Representação do poder público, dos setores produtivos, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada;
6. Servidores e discentes da Unipampa;
7. Membros da comunidade.

**Art. 21º** O Fórum de Extensão do Campus deverá gerar a “Carta do Fórum de Extensão” na qual devem estar expressas as decisões dos mesmos e as demandas da comunidade.

**Art. 22º** A Comissão Superior de Extensão, baseando-se nas “Cartas do Fórum de Extensão” dos Campi, deverá gerar anualmente a “Carta da Extensão da Unipampa”.

**CAPÍTULO X**

**DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 23º** É vedada a realização e o registro de ações extensionistas que envolvam prática discriminatória, religiosa ou de ações político-partidárias.

**Art. 24º** As ações de extensão devem ser registradas, pelo coordenador da proposta, em sistema de registro próprio utilizado na Unipampa.

**§ 1º** Somente ações de extensão registradas têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária de servidor e contabilização de carga horária ou créditos de discente.

**§ 2º** Ações de extensão devem ter duração mínima total de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração de relatório final.

**§ 3º** Nos casos de ação interinstitucional, o coordenador da ação é responsável por providenciar o instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes.

**§ 4º** Os modelos de documentos e formulários necessários para o registro das ações de extensão serão estabelecidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura e disponibilizados no sítio eletrônico da instituição.

**Art. 25º** A certificação das ações de extensão cabe exclusivamente à Proext e será realizada após aprovação do relatório, parcial ou final, da ação.

**CAPÍTULO XI**

**DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES**

**Art. 26º** Os recursos para financiamento das ações de extensão serão originários das seguintes dotações:

1. Recursos do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Unipampa e disponibilizados à Pró-reitoria de Extensão e Cultura e respeitando, no mínimo, os valores disponibilizados no ano anterior;
2. Recursos financeiros oriundos de remuneração pelos interessados na contratação das atividades de extensão, obedecendo à regulamentação específica, conforme legislação vigente;
3. Recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênio, entre outras fontes.

**Parágrafo único**. As atividades de extensão financiadas pela Unipampa serão selecionadas por meio de edital específico e devem atender as demandas prioritárias indicadas pelo Fórum de Extensão da Unipampa.

**Art. 27º** As bolsas de extensão devem estar vinculadas a ações de extensão registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**§ 1º** As bolsas de extensão destinam-se a discentes, de graduação e pós-graduação stricto sensu, regularmente matriculados na Unipampa.

**§ 2º** Não é permitido que discentes bolsistas de outros programas, exceto programas de assistência estudantil, recebam bolsas de extensão.

**§ 3º** O acúmulo de bolsas de extensão só será permitido em situações específicas, determinadas em edital da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**§ 4º** Bolsas de extensão poderão ser destinadas a membros da comunidade externa em situações específicas, determinadas em edital da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 28º** Os valores das bolsas de extensão são determinados por resolução específica do Consuni.

**Art. 29º** A aplicação de recursos referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, oriundos de ressarcimento institucional, será definida em regulamentação específica.

**Art. 30º** As ações de extensão consideradas estratégicas para a Unipampa serão estimuladas, com alocação de recursos técnicos e/ou financeiros, através de editais específicos.

**CAPÍTULO XII**

**DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 31º** A prática extensionista será avaliada conforme orientação do Fórum de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX), considerando cinco dimensões e seus respectivos indicadores:

1. Dimensão Política de Gestão: Indicadores – Importância estratégica da extensão na Unipampa; Estrutura organizacional de suporte à extensão; Institucionalização de programas e projetos de extensão; Valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira; Formação em gestão da extensão para servidores dos órgãos/setores responsáveis pela extensão; Participação dos servidores da extensão em eventos da área; Capacitação em extensão, promovida ou apoiada pela Proext aberta à comunidade acadêmica; Taxa de aprovação de propostas de extensão em editais externos; Taxa de conclusão das ações de extensão; Recursos do orçamento anual público voltado para a extensão; Recursos para extensão captados via edital público externo e Recursos para extensão captados via prestação de serviços acadêmicos especializados;
2. Dimensão Infraestrutura: Indicadores – Disponibilidade de espaço físico adequado para órgãos/setores de gestão da extensão e das ações; Estrutura de pessoal nos órgãos/setores de gestão de extensão e das ações; Disponibilidade de equipamentos adequados para eventos culturais; Disponibilidade de espaços esportivos adequados; Disponibilidade de espaços adequados de apoio ao empreendedorismo; Logística de transporte de apoio à extensão; Acesso e transparência das ações de extensão e Sistemas informatizados de apoio à extensão;
3. Dimensão Relação Universidade-Sociedade: Indicadores – Representação da sociedade na Instituição Federal de Ensino Superior - IFES; Parcerias interinstitucionais; Envolvimento de profissionais externos da extensão da IFES; Representação oficial da IFES na sociedade civil; Meios de comunicação com a sociedade; Alcance da prestação de contas à sociedade; Público alcançado por ações de extensão.
4. Dimensão Plano Acadêmico: Indicadores – Regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos; Nível de inclusão da extensão nos currículos; Articulação extensão – pesquisa; Contribuições da extensão para o ensino e a pesquisa; Proporção de estudantes de graduação envolvidos em extensão; Participação geral da extensão no apoio ao estudante; Participação de docentes na extensão e participação dos técnicos-administrativos na extensão;
5. Dimensão Produto Acadêmico: Indicadores – Ações de extensão desenvolvidas por modalidade; Produção de materiais para instrumentalização da extensão; Produção de livros ou capítulos com base em resultados da extensão; Publicação de artigos em periódicos com base em resultados da extensão; Produções audiovisuais; Produções artísticas (exposições, espetáculo, outros); Empreendimentos graduados em incubadoras e Cooperativas populares graduadas em incubadoras; Apostilas; Cartilhas; Jogos; Mapas; Maquetes; Guias; Folhetos; Folders; Sites; Softwares, entre outros.

**Art. 32º** A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em colaboração com as Comissões Locais de Extensão e a Comissão Superior de Extensão, é responsável por elaborar os instrumentos de avaliação da extensão na Unipampa considerando as dimensões e os indicadores elencados no Art. 28.

**§ 1º** A avaliação da extensão na Unipampa terá periodicidade anual.

**§ 2º** As ações de extensão serão avaliadas pelas Comissões Locais de Extensão do Campus ao qual o(a) coordenador(a) da ação é vinculado(a).

**§ 3º** Ações de extensão contempladas com recursos financeiros deverão apresentar, no relatório final, a prestação de contas dos recursos recebidos.

**§ 4º** As ações de extensão, para fins de conclusão ou renovação, deverão apresentar avaliação realizada pelo público atendido pela ação.

**CAPÍTULO XIII**

**DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO DA EXTENSÃO**

**Art. 33º** O reconhecimento do mérito da extensão na Unipampa compreende a adoção das seguintes estratégias:

1. Incremento da pontuação referente a ações de extensão realizadas por docentes para fins de progressão na carreira;
2. Incremento da pontuação das ações de extensão para fins de concurso público na Unipampa.

**Art. 34º** Será concedido, anualmente, o “Prêmio Comunidade” a servidor(a) da Unipampa com reconhecida trajetória na extensão universitária.

**§ 1º** Os critérios para definição da premiação serão elaborados pela Comissão Superior de Extensão devendo considerar como critérios mínimos: Impacto social; Impacto formativo; Interação com a comunidade; Longevidade e qualidade das ações desenvolvidas.

**§ 2º** As indicações de servidores, para receberem o prêmio, podem ser feitas por integrantes das Comissões Locais de Extensão e da Comissão Superior de Extensão.

**§ 3º** As defesas das proposições de indicação, dos(as) servidores(as) para serem agraciados(as), devem ser realizadas por membros da Comissão Superior de Extensão.

**§ 4º** A Comissão Superior de Extensão decidirá, em eleição realizada em sessão extraordinária, os(as) agraciados(as) com o “Prêmio Comunidade”.

**CAPÍTULO XIV**

**DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 35º** A inserção das ações de extensão nos cursos de graduação na Unipampa é regulamentada pela Resolução Nº. 317 - 2021 aprovada pelo Conselho Universitário da Unipampa – Consuni.

**Art. 36º** Entende-se por inserção das atividades de extensão o reconhecimento das ações de extensão como Atividades Curriculares de Extensão (ACE) que devem, obrigatoriamente, fazer parte dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 37º** A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em parceria com a Pró-reitoria de Graduação, atuará no fortalecimento da prática extensionista nos cursos de graduação através das seguintes estratégias:

1. Fomentar, através do lançamento de editais e chamadas internas, a prática extensionista;
2. Facilitar e agilizar os processos de registro e certificação das ações de extensão;
3. Elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação das ações de extensão;
4. Proporcionar suporte administrativo para o desenvolvimento de ações de extensão;
5. Disponibilizar a comunidade, acadêmica e externa, informações sobre as ações de extensão realizadas na Unipampa.

**Art. 38º** A “Unipampa Cidadã”, institucionalizada pela Resolução Nº. 317/2021, é uma atividade curricular de extensão que deverá ser ofertada por todos(as) de graduação da Unipampa.

**§ 1º** Concepção desta ação:

1. A Unipampa, através da Resolução Nº 317/2021, estabeleceu o Programa Institucional - “Unipampa Cidadã” como atividade curricular de extensão a ser ofertada por todos os cursos de graduação.
2. A “Unipampa Cidadã” é um programa de extensão que deverá ser composto por ações de cidadania e solidariedade.
3. Nessa ação, os discentes da Unipampa realizarão trabalhos comunitários junto à instituições públicas, organizações/associações da sociedade civil organizada e organizações não governamentais (ONGs) que atendam, preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade.
4. O trabalho comunitário deverá atender às demandas e necessidades da comunidade e proporcionar aos discentes experienciar novas realidades, relações, sentimentos, aprendizados, problemas e saberes.
5. A “Unipampa Cidadã” deverá implicar na aquisição de saberes populares a partir dos quais uma pessoa do povo aprende com outra pessoa do povo em situação de igualdade.

**§ 2º** A “Unipampa Cidadã” tem como principais justificativas:

1. Os princípios norteadores da formação acadêmica ética, propositiva, emancipatória e comprometida com o desenvolvimento humano a partir dos quais produção e construção de conhecimentos devem corresponder às necessidades da comunidade.
2. Formação dos egressos cientes de sua responsabilidade social e capazes de atuar de forma autônoma, solidária, crítica, reflexiva e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.
3. A necessidade de adaptação do processo de ensino e aprendizagem às novas realidades, a exemplo da pandemia de COVID-19, que demandam ações e comportamentos que vão além do saber fazer e exigem o saber ver, sentir, imaginar, sofrer, sorrir, ver e sonhar, para, com isso, enfrentar os novos problemas e os novos tempos.
4. Compromisso da Unipampa em estabelecer interação dialógica com a comunidade e estabelecer ações que visem a construção de novos conhecimentos, a superação de desigualdades e exclusões sociais e a construção de uma sociedade mais justa e ética.
5. A importância do trabalho comunitário como ferramenta de promoção da integração e interação com a comunidade, pois implica estar, observar, escutar, agir e interagir com a comunidade.

**§ 3º** Principais objetivos da “Unipampa Cidadã”:

1. Promover a formação integral e cidadã dos discentes, com o intuito de formar egressos cientes de sua responsabilidade social e capazes de atuar de forma autônoma, solidária, crítica, reflexiva e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
2. Estimular a autonomia dos discentes;
3. Aumentar a integração e a interação da comunidade acadêmica da Unipampa com a comunidade;
4. Estimular, no ambiente acadêmico, o uso dos saberes populares como ferramenta de formação humana e profissional.

**§ 3º** A “Unipampa Cidadã” tem como principais características:

1. É uma atividade curricular de extensão específica (ACEE) e deverá constar nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Unipampa.
2. Deverá ser ofertada em todos os cursos de graduação como atividade obrigatória, com carga horária total de, no mínimo, 60 horas e, no máximo, 120 horas.
3. Deverá ser realizada por todos discentes da Unipampa, sendo facultado aos cursos de graduação a definição, em seus PPCs, do período para realização dessa atividade.
4. Os discentes deverão realizar as ações comunitárias em instituições públicas, organizações não governamentais (ONGs) e organizações ou associações da sociedade civil organizada.
5. As ações devem atender à demanda da comunidade e priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.
6. A Comissão do Curso poderá optar por definir ou facultar aos discentes o direito de escolha do local onde realizar a ação, bem como, do tipo de trabalho a ser realizado.
7. O planejamento, o acompanhamento, a avaliação e a validação da “Unipampa Cidadã” será realizada pelo supervisor de extensão do curso, de acordo com as normas estabelecidas no PPC.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39º** A presente política de extensão está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unipampa.

**Art. 40º** A Política de Extensão deve ter ampla divulgação para, dessa forma, garantir que todos entendam suas responsabilidades e atuem de acordo com esses preceitos.

**Art. 41º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 42º** Esta política entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário.